

---

**LEI Nº 605/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 579/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – O Art. 4º da LEI Nº 579/2012, de 18 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

*"Art. 4º – A estrutura básica do Conselho Municipal da Saúde e Saneamento – CMSS compreende:*

- I – Plenária*
- II – Mesa Diretora*
- III – Secretaria Executiva”*

**Art. 2º** - O *caput* e os incisos I, III, XIII e XIV do art. 5º da LEI Nº 579/2012, de 18 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

*"Art. 5º – Ao Conselho Municipal da Saúde e Saneamento – CMSS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:*

**I** – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, no nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

**III** – Estabelecer critérios gerais de controle, auditoria, ouvidoria e avaliação do Sistema único de Saúde SUS em Icapuí, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

**XIII** – Estabelecer critérios para a realização de Conferência de Saúde, no nível municipal;

**XIV** – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis 8080/1990 e 8142/1990 e as Resoluções 453/2012 e 333/2003 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.”

**Art. 3º** - Os incisos I, III e IV, parágrafos 8º e 9º e *caput* do art. 6º da LEI Nº 579/2012, de 18 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

## **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO**

**"Art. 6º** – O Conselho Municipal da Saúde e Saneamento – CMSS tem sua composição conforme estabelece as Leis 8080/1990 e 8142/1990 e as Resoluções 453/2012 e 333/2003, composto de 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e representantes dos usuários, assim composto:

### **I GOVERNO**



p.2

---

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e  
Saneamento

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social

01 (um) representante do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues  
de Medeiros

**II PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

01 (um) representante de Nível Superior

01 (um) representante de Nível Médio

01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs

01 (um) representante dos Agentes de Endemias

**III USUÁRIOS**

01 (um) representante da Área I – Unidade Básica de Saúde Familiar  
– UBSF Estrela do Mar;

01 (um) representante da Área II – UBSF de Barreiras;

01 (um) representante da Área III – UBSF Catarina Evangelista de  
Sousa;

01 (um) representante da Área IV e Área VI – UBSF Ilha Rodolfo e  
UBSF Pedro Rebouças, respectivamente;

01 (um) representante da Área V e Área VII – UBSF Monsenhor  
Diomedes e UBSF de Peixe Gordo, respectivamente;

01 (um) representante da Igreja Católica;

01 (um) representante da Igreja Evangélica;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e  
Trabalhadoras Rurais e de Icapuí.

**§8º** – Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º deverá ser proposição de Conferência Municipal da Saúde, convocada para tal fim, conforme a Resolução nº 08/1995 – CESAU/CE e as Resoluções 453/2012 e 333/2003.

p.3

**59º** – O Presidente do Conselho Municipal da Saúde e Saneamento e demais membros da mesa diretora serão eleitos entre seus pares.

**Parágrafo Único** – O presidente e demais componentes da mesa diretora serão eleitos diretamente pela plenária do CMSS e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Adjunto.”

**Art. 4º** - O Art. 9º da LEI Nº 579/2012, de 18 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

"Art. 9º - Cada membro titular terá direito a um único voto, à exceção do presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate;

**Parágrafo Único** – Na ausência do titular, automaticamente o direito ao voto será atribuído ao suplente. O presidente e demais componentes da mesa diretora serão eleitos diretamente pela plenária do CMSS.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013

  
**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL